



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.064.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.457 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DE ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2.021, aprovou e eu – **Celso Antonio Romano**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no *Quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba*, junto à Secretaria Municipal de Educação, empregos públicos de provimento efetivo, sendo um de *Psicólogo*, referência salarial: 11, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRP, e jornada de trabalho de 20 horas semanais; e um de *Assistente Social*, referência salarial: 11, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRESS/SP, e jornada de trabalho de 30 horas semanais, para atuação exclusiva na rede pública de educação básica, em cumprimento da *Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*, cujos respectivos serviços de psicologia e de serviço social deverão atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados na forma deste artigo, regulam-se pela *Lei Complementar nº 2.579, de 28/03/2013*, que reestruturou o plano de carreiras e de remuneração dos servidores públicos municipais, cuja organização administrativa apresentada no organograma do seu *art. 6º*, foi reestruturado, parcialmente, pela *Lei Complementar nº 09/03/2021*, e regulamentado pelo *Decreto municipal n 3.937, de 01/04/2021*.

Artigo 2º. Compete ao *Psicólogo*, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outras, e realizar os serviços de psicologia, por meio das seguintes atribuições:

I - participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, assim como na elaboração de políticas públicas;

II - contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito inclusivo de todas as crianças e adolescentes;

III - orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

IV - realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

V - orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

VI - proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

VII - contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;

VIII - atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

IX - proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

X - promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;

XI - proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

XII - participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

XIII - promoção de ações de acessibilidade e, de forma ampla, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de modo geral, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Artigo 3º. Compete ao Assistente Social, como profissional do serviço social, atuar na rede pública de educação básica, e mais amplamente na política de educação, inserindo-se na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, compondo o seu trabalho com equipes multiprofissionais, juntamente, com professores, pedagogos e outros sujeitos, ensejando um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, complexidade, mediante as seguintes atribuições:

I - contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III - Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

IV - contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

V - contribuição com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI - criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII - atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

VIII - fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

IX - realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Como se trata de criação de ação governamental, que acarretará o aumento da despesa, a partir de 01/01/2022, deverá ter adequação ao orçamento geral do Município, ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como atender às demais exigências do **artigo 16, da Lei Complementar federal nº 161, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Guariba, em 09 de novembro de 2021.


CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.474 – DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DE ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BOLSA FAMÍLIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, aprovou e eu – *Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba*, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Os empregos públicos de provimento efetivo de Psicólogo e de Assistente Social, criados pela *Lei Complementar nº 3.457, de 9 de novembro de 2021*, junto à Secretaria Municipal de Educação, para atuação exclusiva na rede pública de educação básica, em cumprimento da *Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*, ficam redenominados como *Psicólogo Educacional* e *Assistente Social Educacional*, mantidos inalterados, respectivamente, os padrões salariais do sistema remuneratório, a natureza das atribuições funcionais e os demais requisitos para investidura.

Artigo 2º. O emprego público de provimento efetivo de Diretor do Departamento Municipal de Bolsa Família, criado pelo *artigo 7º, item 5, da Lei Complementar nº 3.403, de 9 de março de 2021*, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Educação, fica redenominado como *Diretor do Departamento Municipal do CADÚNICO – Cadastro Único*, mantidos inalterados o padrão salarial do sistema remuneratório e os demais requisitos para investidura, com as seguintes atribuições funcionais:

a) administrar e participar da execução do *CADÚNICO - Cadastramento Único*, para atendimento de todas as famílias beneficiárias dos programas sociais do Município, procedendo a interligação com o novo programa Auxílio Brasil, mantendo ambos sob a responsabilidade da mesma área de assistência social do Município;

b) executar o planejamento, a supervisão e execução das atividades relacionadas com o *CADÚNICO - Cadastramento Único*, visando a gestão de benefícios e dos recursos financeiros (IGD-M), assim como o acompanhamento de todas as ações pertinentes;

c) coordenar, desenvolver e executar as atividades relacionadas à gestão municipal do *CADÚNICO - Cadastramento Único*, para o desenvolvimento de todos os programas sociais, principalmente, o derivado do Auxílio Brasil, que substituiu o programa Bolsa Família, mantendo estreita articulação com as áreas de educação, saúde, no acompanhamento das condicionalidades, e com a assistência social, no acompanhamento das famílias beneficiárias;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

d) atuar em conjunto e parceria com todas as unidades internas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o fortalecimento do controle e da participação social do novo programa do Auxílio Brasil;

e) coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o programa do Auxílio Brasil, e responsabilizar-se, como gestor municipal, pela aplicação desses recursos, decidindo sobre as prioridades como contratação de pessoal, capacitação da equipe, compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;

f) desempenhar outras funções similares, que forem determinadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de janeiro de 2022.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública